



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signatures and initials]

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 38/2007 – SM

Conflito : art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve dos trabalhadores da Administração Pública do INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica, no dia 18 de Outubro de 2007 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos

ACÓRDÃO

I – Antecedentes

1. A DGERT enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES), por ofício com o nº 2660, recebido no dia 09 de Outubro de 2007, cópia do texto do aviso prévio da Federação Nacional dos Trabalhadores da Função Pública (FNSFP) relativo à greve do próximo dia 18 de Outubro, bem como cópia da Acta da reunião do passado dia 4 de Outubro entre o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e a própria DGERT, convocada por esta entidade ao abrigo e para os efeitos do disposto na parte final do n.º 2, do art.º 599º do Código de Trabalho.
2. A FNSFP não compareceu na aludida reunião realizada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. A FNSFP justificou perante o Tribunal Arbitral a não comparência, por se ter considerado irregularmente notificada como consta do documento nº 1 que se junta em anexo.
3. Na sequência do ofício referido no número 1, o CES procedeu às diligências legais necessárias à formação do Tribunal Arbitral, cuja composição é a seguinte:
 - António Monteiro Fernandes, da lista de árbitros presidentes;
 - Emílio Ricon Peres, da lista de árbitros dos trabalhadores;
 - Nuno Bernardo, da lista de árbitros dos empregadores



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

II – Tribunal Arbitral e objecto

4. Uma vez constituído com a composição descrita no número anterior, o Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES pelas 15H00 do dia 11 de Outubro de 2007, tendo decidido, desde logo, ouvir as partes cuja presença já havia sido solicitada nos termos e para os efeitos do disposto no artº 444º da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho.
5. O processo supra identificado tem por objecto a definição dos meios (humanos) em técnicos operadores de telecomunicações de emergência necessários para assegurar os serviços mínimos no âmbito do INEM durante a greve do próximo dia 18 de Outubro.
6. O INEM apresentou uma proposta, junta à Acta do dia 4 de Outubro como Doc. nº 1, segundo a qual os serviços mínimos deverão ser assegurados por um número de funcionários nunca inferior àquele que assegura o funcionamento dos serviços aos domingos.
7. A FNSFP, por sua vez, propôs indicativamente, no texto do pré-aviso de greve, para a prestação de serviços mínimos para as instituições de funcionamento ininterrupto durante 24 horas por dia, nos sete dias da semana, um número de trabalhadores nunca superior àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o direito à greve. Declarou ainda que seriam assegurados os tratamentos de quimioterapia e hemodiálise já anteriormente iniciados.
8. Este Tribunal deverá, assim, estabelecer o número de funcionários considerados necessários para assegurar os serviços mínimos no âmbito do INEM durante a greve do próximo dia 18 de Outubro.

III – Audição das partes

9. Pelas 15H30, teve lugar a audição das partes, tendo, para o efeito, comparecido os seguintes representantes da FNSFP e do INEM, que apresentaram as respectivas credenciais, por nós rubricadas e que se juntam ao processo.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Da FNTFP:

- Fantina Marques;
- Paulo Taborda;
- Ana Anaral;
- Enia Saldanha.

Do INEM:

- Henrique Mendes.

10. Tanto os representantes da FNSFP como os representantes do INEM prestaram os esclarecimentos que lhes foram solicitados, tendo entregue novos dados. O representante do INEM apresentou ao Tribunal os dados relativos ao número de atendimentos e accionamentos ocorridos em cada um dos Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) no primeiro trimestre de 2007 em comparação com o período homólogo do ano anterior.
11. Por sua vez, os representantes da FNSFP entregaram mapas dos serviços do CODU do INEM de Lisboa com a indicação das respectivas escalas e do serviço efectivamente prestado durante o período de Abril de 2006 a Maio de 2007, bem como um resumo da argumentação que expenderam. Nesse documento, a FNSFP declarou estar disposta a aceitar uma solução similar à decidida no Acórdão nº 4/2007-SM, 26 de Fevereiro, o que foi reiterado durante a audição.

IV – Os factos

12. O INEM é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio (art.º 1.º dos Estatutos do INEM e art.º 1 do Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, que aprovou os referidos Estatutos), a que incumbe a definição, organização, coordenação e avaliação das actividades do Sistema Integrado de Emergência Médica, como dispõe o art.º 3 dos referidos Estatutos, sendo, assim, uma das instituições abrangidas pelo nº 2



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

do art.º 598.º do Código do Trabalho, pelo que ao caso é aplicável o disposto no n.º 4 do art.º 599.º do mesmo diploma.

13. A greve declarada pela FNSFP acima identificada, tem a duração de um dia, e no caso do serviços objecto do presente acórdão, tem início às 00H00 e termo às 24H00 do dia 18 de Outubro de 2007. Em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20H00 ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 17 de Outubro e prolonga-se até ao fim do ciclo em 18 de Outubro;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00H00, em cada dia de calendário a greve pode ir desde o início do ciclo em 18 de Outubro e prolonga-se por 24 horas.

14. Decorre dos elementos apresentados pelo INEM que, tendo-se registado, entre o 1º trimestre de 2006 e o 1º trimestre de 2007, um aumento de actividade dos serviços dos CODU, principalmente na região de Lisboa e Vale do Tejo (21,6% nos accionamentos), esse movimento se manteve, desde então, praticamente estável. Por outro lado, os dados fornecidos pela Federação evidenciam, no tocante ao CODU de Lisboa, que, na maioria dos casos, o serviço efectivamente prestado durante os turnos da manhã e da tarde se fixou em 14 unidades.

15. Há, por outro lado, que atender à circunstância de que, perante uma indesejada e eventual situação de catástrofe, os representantes da Federação declararam que os deveres de solidariedade e funcionais impõem que seja disponibilizado o pessoal necessário, considerando aliás que o modo mais adequado para prevenir esse tipo de situação é prever que alguns trabalhadores que adiram à greve fiquem em situação de poderem ser rapidamente contactados.

V – Enquadramento Jurídico

16. A greve é um direito fundamental com a natureza de um direito, liberdade e garantia, mas, à semelhança dos demais, não é um direito absoluto, doutrina que tem sido reconhecida em múltiplos acórdãos anteriores.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

17. Acontece que, no caso em análise, tratando-se dos serviços operacionais do INEM, a definição dos serviços mínimos se reveste de uma particular delicadeza, uma vez que está em causa o socorro pré-hospitalar, o transporte, a recepção e a adequada referenciação do doente urgente/emergente. Importa por isso sopesar cuidadosamente os interesses dos titulares do direito à greve – direito que nunca foi e nunca poderia ser negado na jurisprudência sobre serviços mínimos – com os interesses dos doentes ou sinistrados que seja eventualmente necessário socorrer.
18. Acresce ainda – como foi referido no Acórdão N.º 4/2007-SM, de 26 de Fevereiro – que os técnicos operadores de telecomunicações de emergência desempenham funções indispensáveis de atendimento e de triagem das chamadas de emergência cujas situações só é possível apurar ou perspectivar com o respectivo atendimento.
19. Deve aliás salientar-se que os representantes da FNSFP e do INEM manifestaram especial sensibilidade pela natureza particularmente delicada dos interesses em confronto, apesar das diferentes posições em concreto assumidas.

VI – Decisão

Considerando os factos e o seu enquadramento jurídico, entendeu, por unanimidade, o Tribunal Arbitral definir os seguintes meios necessários ao funcionamento dos serviços mínimos de atendimento e triagem das chamadas, de acordo com o quadro a seguir inserido:

N.º de operadores	Noite	Manhã	Tarde
CODU Norte	6	10	10
CODU Centro	5	7	7
CODU LVT	10	13	13
CODU Algarve	4	4	4



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten initials

A decisão do Tribunal Arbitral teve em conta a convergência de posições do INEM e da FNSFP quanto aos meios necessários para fazer face às necessidades no CODU Norte, no CODU Centro e no CODU Algarve. No que concerne ao CODU Lisboa e Vale do Tejo, não se verificou alteração significativa da actividade, em relação à situação factual considerada no acórdão proferido no Processo nº18/2007-SM, pelo que se afigura prudente fixar no mesmo nível os serviços mínimos a observar na greve de 18 do corrente.

O Tribunal Arbitral entende sublinhar que o recurso ao trabalho dos aderentes à greve adstritos à obrigação de prestação de serviços mínimos só é lícita, tendo em conta os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade constitucionalmente consagrados e concretizados no nº 7 do art.º 599.º do Código do Trabalho, quando se mostre indispensável, designadamente quando as necessidades sociais correspondentes não puderem, razoavelmente, ser satisfeitas através do recurso ao trabalho dos não aderentes.

Lisboa, 11 de Outubro de 2007

Árbitro Presidente

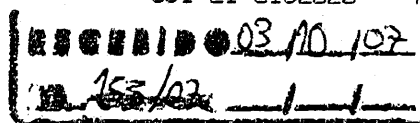
Handwritten signature of the Arbitrator President

Árbitro de Parte Trabalhadora

Handwritten signature of the Arbitrator for the Worker's Part

Árbitro de Parte Empregadora

Handwritten signature of the Arbitrator for the Employer's Part

DOCUMENTO N: 1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
 DIRECÇÃO GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA
 E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Arquivo

C/Cópia:

Ana Avóila

M. Ramos

B. Raposo

FAX: 213172489

A DIRECÇÃO DA FEDERAÇÃO
 DOS SINDICATOS DA FUNÇÃO
 PÚBLICA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Assunto: Definição dos serviços mínimos na sequência de aviso-prévio da greve
 decretada para 18 de Outubro de 2007 pela FNSFP para os Hospitais EPE.

Ao abrigo do disposto no artº 599º do Código do Trabalho, convoco V.Ex^{ts}(s) para
 comparecer(em), através de representante(s) devidamente credenciado(s), na reunião a
 realizar em 04-10-2007 pelas 10h30 horas, nesta Direcção de Serviços, à Praça de
 Londres, nº 2 - 2º andar tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços
 mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, devendo contactar, o Sr.
 Dr. Carlos Antunes

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR DE SERVIÇOS



(Carlos Antunes)

URGENTE
 P. TABORDA

Praça de Londres, n.º 2 - 3.º 1049-056 LISBOA CODEX

Telef: 218441100 Fax: 218401918 Mail: dgert@dgert.msst.gov.pt

<http://www.dgert.msst.gov.pt/>
 218401918

03 OUT 2007 16:31

PAG. 01